



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



PROJETO BÁSICO – 001/2016 PROGRAD/DIPTA

1. OBJETO

1.1. Este projeto básico norteará a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida coletivo, doravante denominada CONTRATADA, para prover apólice de seguro de vida para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação na UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, doravante denominada UFU, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares (atividades complementares), dentro ou fora da Instituição, com execução mediante o regime de preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, a saber:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de estudantes	Valor Unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1	Contratação de seguro de vida coletivo	10.000	R\$ 1,39	R\$ 13.923,33	R\$ 167.080,00

1.2. O preço unitário estimado para a contratação é de R\$1,39 (um real e trinta e nove centavos de real) por vida segurada por mês, para o período inicial de 12 (doze) meses da prestação de serviço, conforme pesquisa de mercado realizada, a saber:

Pesquisa de Mercado – Propostas de Prestação de Serviço		Valor estimado anual
1	Bradesco Seguros SA	R\$ 144.840,00
2	Porto Seguro Seguros	R\$ 170.400,00
3	Generali Brasil Seguros	R\$ 186.000,00
Preço Médio de Mercado		R\$ 167.080,00

1.2.1. O histórico de valores globais dos últimos contratos:

Ano	Pregão	Processo	Prestador de Serviço	Quantidade de vidas	Valor anual contrato
2012	12/2012	23117.000453/2012-76	Capemisa Seguradora de Vida SA	5.000	R\$ 36.700,00
2013	Renovação da Apólice assinada junto à Capemisa Seguradora de Vida SA.				
2014	06/2014	23117.000546/2014-62	Generali Brasil Seguros SA	5.000	R\$ 25.200,00
2015	18/2015	23117.000623/2015-65	Companhia de Seguros Previdência do Sul	5.000	R\$ 10.040,00

1.3. A atual apólice de seguros está assinada junto à Companhia de Seguros Previdência

Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos – DIPTA
Campus Santa Mônica – Bloco 3P/Reitoria - Fones: (34) 3291-8936
e-mail: ricardo@ufu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos

do Sul, por meio de nota de empenho Siafi 2015NE800993, para um limite máximo de 5.000 (cinco mil) vidas.

- 1.4. A ampliação do universo de vidas seguradas deve-se à necessidade de atender de maneira diferenciada os alunos dos cursos de graduação voltados para a formação de professores, odontologia, medicina e enfermagem, conforme consta no item 7 deste projeto básico, para atendimento da Resolução CNE/CES Nº 2, de 1º de julho de 2015; Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002; Resolução CNE/CES Nº 3, de 7 de novembro de 2001 e Resolução CNE/CES Nº 3, de 20 de junho de 2014.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A referida contratação justifica-se para o atendimento do disposto na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre o estágio de alunos regularmente matriculados em instituições de educação superior, pois é uma forma de resguardar tanto os alunos como a instituição, considerando a possibilidade de ocorrência de acontecimentos incertos, possíveis causadores de prejuízos danosos aos alunos, tanto no próprio local dos cursos, quanto nos deslocamentos para atividades de extensão, aulas teóricas e práticas, excursões, visitas técnicas, estágio supervisionado, dentre outros eventos diversos.
- 2.2. O serviço ora pleiteado envolve a necessidade de prestação por empresa capacitada especificamente para o desempenho do serviço em tela. Tendo em vista a extrema importância da vida dos alunos nas suas atividades curriculares e extracurriculares, considerando vantajosa operacional e gerencialmente a contratação do serviço em pauta.
- 2.3. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da UFU, com base na Lei nº 8666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, IN 02/2008, 03/2009 e 04/2009, 05/2009 e demais normas legais e regulamentares, que instituiu a possibilidade de ser objeto de execução indireta, dentre outros, o serviço ora pleiteado, buscando dar o devido funcionamento às suas Unidades/Órgãos.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Morte Acidental: garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado contratado para a cobertura de Morte Acidental, em caso de falecimento do estudante.
- 3.2. Acidente pessoal: considera-se acidente pessoal, o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externa, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que tenha como consequência direta a morte acidental do segurado ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico.
- 3.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: garante o pagamento de uma indenização proporcional ao valor do capital segurado, referente à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



- 3.4. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, efetuadas no tratamento sob orientação médica, em consequência de acidente pessoal ocorrido com o estudante, dentro do período de cobertura da apólice.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A contratação seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como os critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966. A SUSEP é o órgão responsável pela execução das políticas traçadas pelo CNSP, controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
- 5.2. A apólice de seguro CONTRATADA deverá garantir as seguintes coberturas e prêmio de seguro:
- 5.2.1. Cobertura mínima e prêmio do Seguro: Seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas, hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, para atender a todos os estudantes regularmente matriculados na UFU, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares (atividades complementares), dentro ou fora da Instituição, em todos os seus Campi:
- Morte acidental: R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$10.000,00(dez mil reais);
 - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$10.000,00 (dez mil reais).
- Segurados: Todos os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação na UFU, que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares (atividades complementares), dentro ou fora da Instituição, em todos os seus Campi, sem limite de idade, cuja relação nominal será fornecida à CONTRATADA.
- 5.3. Características:
- A) A CONTRATADA deverá fornecer comprovante individual aos segurados, responsabilizando-se pela sua distribuição;
 - B) A CONTRATADA deverá ter agilidade no atendimento;
 - C) A CONTRATADA, além da cobertura mínima, deverá ainda apresentar cobertura para:
 - C.1 – Acidentes com produtos químicos nas dependências da UFU;



C.2 – Auxílio funeral completo, em caso de morte por acidente, contemplando o traslado do corpo em todo o território nacional. O auxílio funeral entende-se por: fornecimento de uma urna de estrutura mediana, preparo do corpo (se necessário para traslado) e traslado em território nacional.

D) A fatura deverá ser atualizada mensalmente pela CONTRATADA e apresentada considerando a flutuação dos estudantes que entram e saem da UFU durante este período, e o valor a ser pago (fatura mensal) será proporcional ao número de segurados na data do faturamento, e estará sujeito a retenção de tributos.

E) A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que demonstre as entradas e saídas dos estudantes constantes na apólice.

F) As garantias contratadas na apólice aplicam-se para os eventos ocorridos dentro da UFU e fora dela.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇO

Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda da UFU tem como base as seguintes características: vagas plenas para realização de atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares para os cursos de graduação voltados para a formação de professores, odontologia, medicina e enfermagem, cujas resoluções são citadas resumidamente a seguir. Ademais, para os cursos de graduação com formação de bacharéis, foram considerados apenas os períodos possíveis de realização de estágio, conforme consta nos respectivos projetos pedagógicos, a saber:

7.1.1. Formação de Professores:

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Art. 13.

§ 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

7.1.2. Odontologia:

RESOLUÇÃO CNE/CES 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



Art. 7º A formação do Cirurgião Dentista deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente. Este estágio deverá ser desenvolvido de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Odontologia proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

7.1.3. Medicina:

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014 CNE/CES - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências.

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);

§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina.

§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.

§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.

§ 7º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Assinatura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos

§ 8º O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 9º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

§ 10. Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

§ 11. Nos estágios obrigatórios na área da saúde, quando configurar como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, não ultrapassando a duração do curso, sendo os termos de compromisso e respectivos planos de estágio atualizados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se à evolução acadêmica do estudante.

7.1.4. Enfermagem:

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001 CNE/CES - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 14. A estrutura do Curso de Graduação em Enfermagem deverá assegurar:

II - as atividades teóricas e práticas presentes desde o início do curso, permeando toda a formação do Enfermeiro, de forma integrada e interdisciplinar;

7.2. As quantidades mencionadas no item 1 do projeto básico são apenas estimativas, não podendo ser exigidas, nem consideradas como parâmetro para pagamento mínimo.

7.3. Fica a critério da administração central da UFU, durante a execução do CONTRATO, alterar o tipo, o número ou a distribuição em seus campi, desde que não ultrapasse o valor global anual estimado do CONTRATO, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS.

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no item 5. Forma de Prestação dos Serviços;

8.2. A rotina de execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados pela Administração da UFU/PROGRAD, conforme consta neste projeto básico.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.4. A CONTRATADA deverá manter o cadastro do SICAF atualizado, sob pena de não poder se confirmar o crédito mensal referente aos serviços executados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



- 8.5. A CONTRATADA deverá submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- 8.6. Cabe a CONTRATADA assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos segurados;
- 8.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 70 da Lei 8.666/93, que no caso do presente contrato se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 8.8. Compete ainda a CONTRATADA:
- A) Fornecer comprovante individual aos segurados, responsabilizando-se pela sua distribuição;
 - B) Prestar o atendimento com agilidade;
 - C) Possuir assistência 24 horas;
 - D) Fornecer seguro para todos os alunos indicados pela UFU;
 - E) Prestar garantia em relação a eventos que ocorram dentro da instituição ou fora dela;
 - F) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - G) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e no projeto básico;
 - H) Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à UFU e a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
 - I) Prestar os serviços aos estudantes matriculados nos cursos de graduação pela UFU indicados, em todos os seus Campi.
 - J) Enviar junto com a fatura, relatório analítico e sintético de todos os segurados, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços pela UFU;
 - K) Estar apta a iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;
 - L) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como de acordo com as normas de seguro, sob pena de recusa por parte da UFU;
 - M) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido que, em caso contrário, será considerada como recusa formal a falta de execução dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA e reconhecido pela UFU;
 - N) Acompanhar e demonstrar mensalmente, inclusive por meio de relatórios, a inclusão e exclusão de estudantes, de modo a evitar cobrança de seguro para estudante que não esteja devidamente matriculado em curso de graduação da UFU;

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer comprovante individual aos segurados, no prazo máximo de 10 dias úteis após tomar ciência da inclusão de novos beneficiários, responsabilizando-se pela sua distribuição.
- 9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- X 9.3. A cobertura aos segurados deverá iniciar-se, impreterivelmente, na data de assinatura do **Termo de Compromisso de Estágio** para os alunos em processo Estágio. No caso de atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares (atividades complementares) voltados para a formação de professores, odontologia, medicina e enfermagem, a cobertura iniciará na data de **Matrícula** do estudante no componente curricular correspondente à atividade.
- X 9.4. A inclusão/exclusão de segurados far-se-á obedecendo os critérios descrito no item 5 – Forma de Prestação de Serviços, subitem 5.3 – Características, letras **D** e **E** deste Projeto Básico. Os fiscais designados para o acompanhamento do CONTRATO farão o envio mensal da relação total dos alunos à CONTRATADA.
- 9.5. A inclusão de novos segurados com idade superior a 70 (setenta) anos deverá ser avaliada pela CONTRATADA, e será facultativa. Deverá ser emitido pela CONTRATADA laudo ou parecer técnico conclusivo acerca da não inclusão, se for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- A) Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - B) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
 - C) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - D) Apresentar à UFU, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - E) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - F) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - G) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - H) Não permitir a utilização do trabalho de menor;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos

- I) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- J) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no projeto básico ou na minuta de contrato;
- K) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA UFU

11.1. A UFU obriga-se a:

- A) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do projeto básico;
- B) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- C) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- D) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- E) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- F) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. O reajuste do preço unitário por vida assegurada far-se-á anualmente, a partir da data de aniversário do contrato;
- 12.2. O índice a ser utilizado no reajuste será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística;
- 12.3. Na falta do índice IPCA/IBGE, deverá ser considerado o índice IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para fiscais do contrato os seguintes servidores:

Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos – DIPTA
Campus Santa Mônica – Bloco 3P/Reitoria - Fones: (34) 3291-8936
e-mail: ricardo@ufu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos

Nome do Fiscal	SIAPE	CPF	Lotação	Função
Marisa Lomônaco de Paula Naves	0411240	261.501.076-04	PRGRA	Gestor do Contrato
Natália Luiza da Silva	1874945	076.521.936-05	DIREN	Fiscal de Contrato
Vanderlan Luiz de Sousa	1035115	662.670.306-44	DIRAC	Fiscal de Contrato

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Fraudar na execução do contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo;
- E) Cometer fraude fiscal;
- F) Não manter a proposta;

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a UFU;

14.2.2. Multa moratória de até 0,33% (percentual de trinta e três centésimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.3. Multa:

- A) Por inexecução total do serviço multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor do contrato;
- B) por inexecução parcial das cláusulas do Contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a UFU, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à UFU pelos prejuízos resultantes.

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

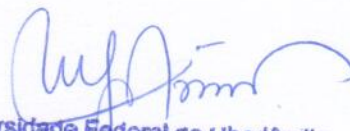
Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



- 14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- A) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - B) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - C) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 - D) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999, respeitando-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercício dos direitos previstos neste item;
 - E) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à UFU, observado o princípio da proporcionalidade.
 - F) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.


Universidade Federal de Uberlândia
Ricardo de Oliveira Máximo
Coordenador da Divisão de Processamentos Técnicos e
Administrativos - Portaria R Nº 1279/2012

Elaborador do Projeto Básico


Universidade Federal de Uberlândia
Prof.ª Dr.ª Marisa Tomázaco de Paula Naves
Pró-Reitora de Graduação
Portaria R Nº. 2051/2012

Gestor da Unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-reitoria de Graduação
Divisão de Processamentos Técnicos e Administrativos



15. MODELO

PROPOSTA DE PREÇO

À

Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 2121

Uberlândia-MG

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO

Proposta faz a LICITANTE _____ inscrita no CNPJ sob o nº

_____ e inscrição estadual n _____, estabelecido(a) na cidade de _____

Estado de _____, na R. _____, bairro _____, CEP _____,
prestação de cobertura de seguros.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
TOTAL GLOBAL ANUAL	

Uberlândia, de de 2016.

Assinatura LICITANTE